



LEI nº 2.221/2.006

EMENTA: Concede dispensa de multas e juros de mora nas mensalidades dos alunos da Faculdade de Administração de Limoeiro-FACAL.

O Prefeito do Município do Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESL autorizada a dispensar multas e juros de mora decorrentes de débitos de responsabilidade de alunos da Faculdade de Administração de Limoeiro – FACAL, desde que efetue o pagamento do principal até o dia 31 de janeiro de 2.007.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, em 08 de dezembro de 2.006.


Luis Raimundo Medeiros Duarte
Prefeito